MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

TERMO DE REFERÊNCIA NUP 64324.003496/2026-41
(Anexo I ao RFQ 0036/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviço de transporte marítimo internacional continuado por demanda**, na modalidade ***door-to-port*** (porta a porto), para Produtos de Defesa (PRODE), Materiais de Emprego Militar (MEM) e demais cargas de interesse da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), quando sua movimentação internacional estiver inserida nas atribuições desta Comissão, **com origem em diversos países e destino a portos no Brasil**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qnt	Valor de Referência (US$)	
			Unitário	Total
1	Da **China (apanha da carga a até 1.500 km da costa, inclusive) para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 40 pés (*40 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**41**	**15.182,50**	**622.482,50**

Item	Especificação	Qnt	Valor de Referência (US$)	
			Unitário	Total
2	Da **Índia (apanha da carga a até 1.600 km da costa, inclusive) para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 40 pés (*40 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**5**	**8.250,00**	**41.250,00**
3	Dos **Estados Unidos da América ou do Canadá para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**7**	**8.400,00**	**58.800,00**
4	Dos **Estados Unidos da América ou do Canadá para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 40 pés (*40 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**7**	**9.700,00**	**67.900,00**

Item	Especificação	Qnt	Valor de Referência (US$)	
			Unitário	Total
5	Da **França, da Bélgica, dos Países Baixos, de Luxemburgo, da Suíça, da Espanha ou de Portugal para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**3**	**5.737,50**	**17.212,50**
6	Do **Reino Unido, da Irlanda, da Finlândia, da Suécia ou da Noruega para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**6**	**5.372,50**	**32.235,00**
7	Da **Alemanha, da Dinamarca, da Polônia, da Áustria ou da República Tcheca para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**3**	**6.550,00**	**19.650,00**

Item	Especificação	Qnt	Valor de Referência (US$)	
			Unitário	Total
8	Da **Itália, da Grécia, da Turquia ou de Israel para o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), admitido o Porto de Itaguaí (BRSPB) como alternativa, contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**4**	**8.635,00**	**34.540,00**
9	Da **Alemanha para o Porto de Rio Grande (BRRIG), contêiner de 20 pés (*20 Foot Standard Dry Container*)** – transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, na modalidade ***door-to-port***, incluindo, no preço do trecho, apanha da carga; transporte terrestre ordinário até o porto de partida/exportação; agenciamento; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do *Bill of Lading*; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino, vedada cobrança adicional para essas mesmas finalidades.	**10**	**5.100,00**	**51.000,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (US$)			**945.070,00**	

1.2. Não constam as classes constantes do Sistema de Catalogação de Material, de Serviços ou de obras do Governo Federal na tabela constante no **subitem 1.1** deste Termo de Referência, devido à impossibilidade de uso do Sistema de Compras do Governo Federal (*Comprasnet 4.0*) para aquisição de bens e serviços no exterior.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis neste Termo de Referência, no *Request for Quotation* (RFQ - Solicitação de Cotação), no Contrato e respectivos anexos, mediante especificações usuais de mercado, sem prejuízo das peculiaridades do transporte marítimo internacional de cargas de interesse militar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que sua interrupção compromete o fluxo logístico de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW e dos Órgãos Importadores do Exército Brasileiro, impactando a operacionalidade, a continuidade administrativa e a prontidão da Força Terrestre, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que comprovadas a vantajosidade econômica, a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e execução, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os quantitativos estimados dos itens poderão ser renovados para o novo período contratual de **12 (doze) meses**, mediante formalização própria, preservada a metodologia de execução por demanda e sem garantia de utilização integral pela CEBW.

1.7. Os serviços demandados antes da prorrogação da vigência contratual poderão ser normalmente concluídos durante a execução do novo período contratual ajustado, desde que vinculados a uma Ordem de Serviço emitida durante a vigência do contrato e observados os prazos e condições contratuais.

1.8. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, à prorrogação contratual, à execução por demanda, ao saldo contratual e às hipóteses de encerramento ou continuidade excepcional de Ordens de Serviço pendentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, constante dos autos deste processo.

2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar solução logística continuada para transporte marítimo internacional de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, com origens variáveis no exterior e destino a portos brasileiros, permitindo atendimento tempestivo

às demandas dos Órgãos Importadores do Exército Brasileiro e a continuidade da cadeia logística internacional sob responsabilidade da CEBW.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da CEBW, conforme detalhamento a seguir:

I) Id PCA no PNCP: 00394452000103-0-000028/2026.

II) Data de publicação no PNCP: 23 de abril de 2025.

III) Id do item no PCA: 96.

IV) Classe/Grupo: 651 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO.

V) Identificador da Futura Contratação: 160094-35/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste processo.

3.2. A solução consiste na contratação de uma ou mais empresas especializadas, na condição de agente de carga internacional (*freight forwarder*), para prestação de serviço de transporte marítimo internacional continuado por demanda, na modalidade *door-to-port*, de PRODE, MEM e demais cargas sob responsabilidade logística da CEBW, inclusive mercadorias perigosas quando aplicável, com origem nos países ou grupos de países previstos nos itens e destino aos Portos do Rio de Janeiro/Itaguaí ou Rio Grande, conforme o item contratado e a respectiva Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada para a execução do serviço de transporte objeto deste Termo de Referência deverá cumprir os seguintes requisitos de contratação:

4.1.1. O serviço deverá consistir em **transporte marítimo internacional continuado por demanda**, na modalidade ***door-to-port***, de PRODE, MEM e demais cargas de interesse da CEBW, inclusive DG/HAZMAT quando aplicável, com execução exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Seção de Transporte Internacional da CEBW (STI/CEBW).

4.1.2. A Ordem de Serviço conterá, conforme as informações disponíveis, origem, *shipper* (fornecedor/expedidor), natureza da carga, quantidade e tipo de contêiner, local de apanha, porto brasileiro de destino, documentos disponíveis, prazos pretendidos,

restrições de manuseio, necessidade de tratamento DG/HAZMAT e demais dados necessários ao planejamento da remessa.

4.1.3. O serviço ***door-to-port*** deverá compreender, como componentes ordinários incluídos no preço do respectivo item: a apanha da carga no local indicado; o transporte terrestre ordinário no país de origem até o porto de partida/exportação; o agenciamento e a coordenação logística; as taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; a preparação, o processamento e o envio das declarações e demais documentos ordinários de exportação; a preparação, emissão e envio do *Bill of Lading* (**BL** - Conhecimento de Embarque)*, Master Bill of Lading* (**MBL** - Conhecimento de Embarque Marítimo Principal), *House Bill of Lading* (**HBL** - Conhecimento de Embarque Marítimo do Agente de Carga) ou documento equivalente, e dos demais documentos ordinários de frete marítimo; os custos ordinários de combustível e alfandegários; os impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem necessários ao embarque; o frete marítimo internacional; e o acompanhamento operacional da remessa até a chegada ao porto brasileiro de destino, **vedada cobrança adicional autônoma para essas mesmas finalidades**.

4.1.4. Os **portos brasileiros de destino** serão: Porto do Rio de Janeiro (**BRRIO**), no estado do Rio de Janeiro, admitido o Porto de Itaguaí (**BRSPB**) como alternativa; e Porto de Rio Grande (**BRRIG**), no estado do Rio Grande do Sul, conforme o item contratado e a respectiva Ordem de Serviço.

4.1.5. Os portos de partida/exportação, nos países de origem, serão definidos pelo Contratado, observados o trecho contratado, a natureza da carga, a disponibilidade de serviço marítimo, as restrições operacionais e as determinações da STI/CEBW. O planejamento deverá priorizar solução logisticamente adequada e, sempre que possível, porto compatível e próximo ao local de coleta, evitando deslocamentos adicionais desnecessários.

4.1.6. O transporte terrestre ordinário entre o local de apanha e o porto de partida/exportação integra o preço do respectivo item, dentro do alcance geográfico definido, **sendo vedada cobrança adicional** para a mesma finalidade. Escolhas operacionais do Contratado que aumentem distância ou custo sem necessidade imposta pela carga, por autoridade competente ou pela CEBW não gerarão direito a ressarcimento.

4.1.7. Nos itens com origem na **China**, o preço ordinário abrangerá apanha realizada a até **1.500 km da costa**, inclusive; nos itens com origem na **Índia**, abrangerá apanha realizada a até **1.600 km da costa**, inclusive. Acima desses limites, somente o custo incremental diretamente decorrente da distância excedente deverá ser submetido à análise da STI/CEBW, antes da execução, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória idônea, vedada a duplicidade com o transporte terrestre já remunerado pelo item.

4.1.8. O Contratado deverá providenciar ou coordenar, no âmbito de suas atribuições, a documentação ordinária necessária à exportação e ao transporte, utilizando os documentos e autorizações fornecidos pela CEBW, pelo Órgão Importador ou pelo fornecedor quando sua emissão não competir ao agente de carga. Caberá à CEBW fornecer o ***End User Certificate*** **(Certificado de Usuário Final)**, quando necessário e de sua competência.

4.1.9. O Contratado deverá preparar, emitir e disponibilizar tempestivamente o *Bill of Lading* e os demais documentos ordinários de transporte necessários ao acompanhamento da remessa, aos registros da CEBW e à continuidade do processo de importação no Brasil, responsabilizando-se por erros ou omissões documentais que lhe sejam atribuíveis.

4.1.10. Para cargas ***Dangerous Goods*** (**DG** - mercadorias perigosas) ou ***Hazardous Materials*** (**HAZMAT** - materiais perigosos), o Contratado **deverá observar a regulamentação aplicável**, inclusive o ***International Maritime Dangerous Goods Code*** (**IMDG *Code*** - Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas) vigente, os requisitos dos países de origem e trânsito, as regras dos armadores e terminais e as exigências de identificação, marcação, etiquetagem, acondicionamento, documentação e segregação quando cabíveis.

4.1.11. **As remessas das cargas objeto de cada Ordem de Serviço não poderão ser consolidadas com nenhuma outra carga.**

4.1.12. Nos trechos com origem nos Estados Unidos da América, o Contratado deverá atender aos requisitos aplicáveis ao transporte e à exportação de artigos de defesa, inclusive os relacionados ao ***International Traffic in Arms Regulations*** (**ITAR -** Regulamentos sobre o Tráfego Internacional de Armas) e ao ***Directorate of Defense Trade Controls*** (**DDTC** - Diretoria de Controle do Comércio de Defesa), quando exigíveis em razão da natureza da carga ou do regime de exportação.

4.1.13. O Contratado deverá certificar-se de que o carregamento, o acondicionamento, a peação e os suportes utilizados propiciem o transporte sem danos ao bem. Em caso de utilização de madeira no acondicionamento, peação, calçamento ou suporte da carga, deverá ser observada a ***International Standard for Phytosanitary Measures No. 15*** (**ISPM 15** - Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15), com marcação e tratamento válidos quando exigidos. Custos decorrentes de rejeição ou retorno por descumprimento desse requisito, quando atribuível ao Contratado, serão de sua responsabilidade.

4.1.14. A responsabilidade primária pela correta preparação técnica da carga, incluindo embalagem, marcação, etiquetagem, documentação comercial, *Packing List* (Lista de Embalagem), *Commercial Invoice* (Fatura Comercial), *Safety Data Sheet* (SDS – Ficha com Dados de Segurança – FDS), ou documento estrangeiro equivalente, quando aplicável, caberá ao fornecedor/expedidor (*shipper*), **sem prejuízo do dever do Contratado de**

verificar a compatibilidade documental mínima para o transporte e comunicar tempestivamente à CEBW eventuais inconsistências que possam impedir ou atrasar o embarque.

4.1.15. O Contratado deverá certificar-se, conforme a regulamentação vigente, de que os materiais classificados como perigosos estejam devidamente identificados e de que sejam atendidas as exigências específicas dos governos, armadores, terminais ou autoridades competentes envolvidos na operação.

4.1.16. **É vedada a utilização de serviços tipo *courier*** (serviço expresso de encomendas), ***parcel post*** (encomenda postal), ***overnight carrier*** (transportador expresso com entrega no dia seguinte), **entrega expressa internacional ou modalidade equivalente** para a remessa direta ao Brasil das cargas objeto desta contratação. A execução deverá ocorrer no regime contratual próprio de agenciamento de carga marítima internacional e estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço.

4.1.17. O consignatário final da carga no Brasil será, salvo determinação diversa da CEBW na Ordem de Serviço:

MINISTRY OF DEFENSE – BRAZILIAN ARMY

BA AP LOG EX/DIEM (CNPJ: 00.394.452/0475-92)

AVENIDA BRASIL, 25.540 - VILA MILITAR – DEODORO

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21.615-335 – BRAZIL

4.1.18. Para o início do serviço, a STI/CEBW emitirá **Ordem de Serviço**, encaminhada por meio de correio eletrônico. O prazo de início da execução do transporte somente se inicia após a **aquiescência da Ordem de Serviço pelo Contratado, que será feita por meio de correio eletrônico** no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após a sua emissão.

4.1.19. O prazo de início da execução do transporte, **caracterizado pelo *pick-up* (apanha/coleta) da carga**, deverá ocorrer em **até 20 (vinte) dias corridos** após a aquiescência da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do Contratado e aceitação da CEBW.

4.1.20. O prazo para a conclusão do transporte, **caracterizada pela chegada da carga ao porto brasileiro de destino**, deverá ocorrer em até **80 (oitenta) dias corridos** contados da aquiescência da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado por até **40 (quarenta) dias corridos** mediante justificativa formal do Contratado e aceitação da CEBW.

4.1.21. Os prazos de início e conclusão são contados a partir da aquiescência da Ordem de Serviço e não devem ser interpretados como prazos cumulativos. O quadro a seguir sintetiza os prazos de execução do transporte estabelecidos nos **subitens 4.1.18, 4.1.19 e 4.1.20** deste Termo de Referência:

Fase	Prazos
Aquiescência da Ordem de Serviço	Até 05 dias
Início do transporte	Até 20 dias
Conclusão do transporte	Até 80 dias

4.1.22. Os prazos acima constituem **limites máximos administrativos** para fins de planejamento, fiscalização e controle contratual, considerando não apenas o tempo de trânsito marítimo, mas também as etapas necessárias de *booking* (reserva de espaço), apanha da carga, transporte terrestre no país de origem, verificação documental, atendimento às exigências regulatórias aplicáveis, aceitação da carga pelo armador ou terminal, disponibilidade de rota e embarcação, cumprimento do *cut-off* (prazo limite operacional para entrega do contêiner ao terminal), processamento no porto de partida/exportação e eventuais exigências aplicáveis às cargas DG/HAZMAT.

4.1.23. **Não serão transferidos à CEBW custos de** *container rollover* (preterição/rolagem de contêiner), *storage* (armazenagem), *demurrage* (sobrestadia), retenção, reembarque, permanência da carga em terminal ou porto, **nem outros custos adicionais decorrentes de erro, omissão, atraso operacional, falha documental ou escolha atribuível ao Contratado**, inclusive perda de *cut-off* (prazo limite operacional para entrega do contêiner ao terminal), documentação inadequada, seleção incompatível de rota ou porto, falha de *booking*, não atendimento de requisito regulatório ou outra causa sob sua responsabilidade. Situações comprovadamente não imputáveis ao Contratado serão submetidas à análise individual da STI/CEBW, mediante demonstração do fato gerador, da necessidade da despesa, de seu vínculo com a respectiva Ordem de Serviço e dos valores efetivamente cobrados por terceiro.

4.1.24. **No momento da coleta e antes do embarque, o Contratado deverá verificar** se a carga e a documentação ordinária de transporte são compatíveis com a Ordem de Serviço e com as exigências aplicáveis ao transporte marítimo internacional. Inconsistências identificadas deverão ser comunicadas tempestivamente à STI/CEBW; **custos adicionais decorrentes de erro, omissão ou inobservância de requisito atribuível ao Contratado serão de sua responsabilidade**.

4.1.25. A prestação do serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o Contratado poderá compartilhar recursos humanos e materiais para execução simultânea de outros contratos, não se estabelecendo vínculo empregatício, pessoalidade ou subordinação direta entre seus empregados, agentes ou terceiros operacionais e a Administração Pública Brasileira.

4.1.26. Será admitida a utilização de armadores, agentes locais, terminais portuários, transportadores terrestres e demais terceiros operacionais necessários à execução do

transporte marítimo internacional, permanecendo o Contratado integralmente responsável perante a CEBW pela coordenação e execução do serviço, pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Ordem de Serviço e nos instrumentos contratuais e pelos atos dos terceiros por ele empregados na execução. A utilização desses terceiros não afastará ou reduzirá a responsabilidade do Contratado, nem autorizará a cessão ou transferência de sua posição contratual ou do objeto contratado, devendo a fatura relativa ao serviço ser emitida pelo próprio Contratado.

4.1.27. O pagamento será efetuado pela CEBW por meio de Fatura Simples (*Invoice*) emitida pelo Contratado, conforme serviço efetivamente demandado em Ordem de Serviço, executado e comprovado. Serão admitidos pagamentos por Ordem de Serviço até o limite do valor contratado, sem que isso represente garantia de consumo mínimo.

4.1.28. A liquidação da despesa dependerá da apresentação, no mínimo, da Ordem de Serviço, da *Invoice*, do *Bill of Lading* ou documento de transporte aplicável, da comprovação da chegada da carga ao porto brasileiro de destino e da documentação de suporte de eventuais despesas excepcionais/reembolsáveis.

4.1.29. Os prazos para liquidação e pagamento observarão, no que couber, os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, limitando-se a **até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa**, contados do recebimento da fatura e dos documentos exigidos, e a **até 10 (dez) dias úteis para pagamento**, contados da liquidação, admitida prorrogação justificada quando necessária diligência para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

4.1.30. O transporte internacional será amparado, quando aplicável, pela apólice de seguro de cargas vigente da CEBW, contratada no âmbito do Contrato nº 1001/2026. O Contratado deverá observar as condições operacionais necessárias à eficácia da cobertura, disponibilizar tempestivamente os documentos de transporte e preservar os elementos necessários à comunicação de eventual sinistro, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas, danos, atrasos ou custos decorrentes de culpa, dolo, omissão ou falha de execução que lhe seja atribuível.

4.1.31. Não haverá garantia de demanda mínima, obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados ou direito do Contratado à indenização pela não utilização de qualquer item.

4.1.32. A denominação atribuída pelo armador, terminal, transportador ou outro terceiro não determinará, por si só, a natureza excepcional da despesa. Taxas, sobretaxas e encargos ordinariamente incidentes sobre o transporte marítimo internacional ou normalmente necessários à execução do trecho permanecerão compreendidos no preço unitário contratado, ainda que faturados separadamente ao Contratado por terceiro.

4.1.33. Não serão tratadas como despesas excepcionalmente reembolsáveis, quando ordinariamente aplicáveis ao respectivo trecho, as cobranças relativas ao frete

marítimo; ao *bunker fuel* (combustível marítimo); à *low-sulphur surcharge* (sobretaxa relativa ao uso de combustível com baixo teor de enxofre); ao *origin terminal handling* (manuseio de terminal na origem); à documentação e à emissão do *Bill of Lading* (BL – conhecimento de embarque); às *port dues* (taxas portuárias); à *Verified Gross Mass* (VGM – Massa Bruta Verificada); às taxas ordinárias de exportação; à movimentação ordinária de contêineres; e aos demais encargos gerais de armadores, terminais ou portos normalmente necessários à execução do serviço e já abrangidos pelo preço do item.

4.1.34. Da mesma forma, sobretaxas gerais de caráter extraordinário e superveniente, tais como *war risk surcharge* (sobretaxa de risco de guerra), *emergency surcharge* (sobretaxa de emergência) e *congestion surcharge* (sobretaxa de congestionamento), não constituirão despesas automaticamente reembolsáveis. Eventuais impactos decorrentes dessas ocorrências serão analisados, quando cabível, segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.35. Para fins deste Termo de Referência, ***mark-up*** (margem ou acréscimo) compreende qualquer adicional ou sobretaxa aplicada pelo Contratado sobre despesa de terceiro apresentada para reembolso. Para reduzir ambiguidades na pesquisa de mercado, na futura disputa e na execução contratual, os componentes financeiros serão tratados de acordo com a lógica abaixo, preservando-se a distinção entre o preço ordinário de cada item e as despesas excepcionalmente reembolsáveis:

Quadro 1 – Tabela de Tratamento dos Componentes Financeiros

Natureza do custo	Tratamento	Regra geral
Preço ordinário do item	**Incluído na proposta e no preço contratado**	Apanha; transporte terrestre ordinário na origem dentro do alcance do item; agenciamento e coordenação logística; taxas ordinárias de encaminhamento, manuseio e processamento na origem; declarações e documentação ordinária de exportação; preparação, emissão e envio do BL e demais documentos ordinários de frete marítimo; custos ordinários de combustível e alfandegários; impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem necessários ao embarque; frete marítimo internacional; e acompanhamento operacional da remessa até o porto brasileiro de destino.
Distância terrestre excedente - China	**Excepcional, somente se ocorrer**	Restrita ao custo incremental diretamente causado pela apanha além de 1.500 km da costa; submissão e aprovação prévias; documentação externa idônea; vedada duplicidade com o transporte terrestre ordinário já remunerado pelo item.
Distância terrestre excedente - Índia	**Excepcional, somente se ocorrer**	Restrita ao custo incremental diretamente causado pela apanha além de 1.600 km da costa; submissão e aprovação prévias; documentação externa idônea; vedada duplicidade com o transporte terrestre ordinário já remunerado pelo item.

Natureza do custo	Tratamento	Regra geral
Sobretaxa DG/HAZMAT imposta pelo armador	**Excepcional quando efetivamente imposta**	Somente quando decorrer da classificação perigosa da carga e for cobrada separadamente pelo armador; deverá ser itemizada, vinculada à Ordem de Serviço e ao documento de transporte, comprovada por documentação externa e cobrada sem *mark-up*, taxa administrativa ou margem de lucro.
Taxa específica de terminal para DG/HAZMAT	**Excepcional quando efetivamente imposta**	Somente o acréscimo especificamente decorrente da condição DG/HAZMAT, quando não estiver abrangido pelas taxas ordinárias de manuseio e terminal já incluídas no preço do item; documentação externa do terminal ou prestador efetivo obrigatória.
Sobretaxa específica por classe IMDG, inclusive Classe 1/explosivos, munições ou outra classe restrita	**Excepcional quando efetivamente imposta**	Somente quando o armador, terminal, autoridade ou prestador especializado identificar expressamente a classe IMDG ou o *UN Number* (número ONU) que deu causa à cobrança; deverá ser individualizada, documentada e vinculada à respectiva Ordem de Serviço.
Taxa por *UN Number* (número ONU) adicional ou múltiplas classificações perigosas	**Excepcional quando efetivamente imposta**	Somente quando cobrada separadamente pelo armador, terminal, autoridade ou prestador especializado em razão de número ONU adicional ou múltiplas classificações da mesma remessa; exigidos documento externo, vínculo com a Ordem de Serviço e ausência de duplicidade.
Preparação ou correção extraordinária de declaração de mercadorias perigosas / documentação IMDG	**Serviço corretivo excepcional**	Somente quando necessária ao embarque, não fornecida ou não corrigível pelo fornecedor/expedidor e não decorrente de falha do Contratado; deverá ser expressamente documentada, vinculada à Ordem de Serviço e suportada por documento externo de terceiro.
Transporte terrestre especializado DG/HAZMAT ou de carga militar, controlada ou sensível	**Excepcional quando especificamente exigido**	Somente quando o transporte terrestre ordinário do item não puder ser utilizado em razão de exigência legal, regulatória, de segurança, do armador, terminal ou autoridade. Se substituir o mesmo trecho terrestre ordinário, somente o custo incremental adicional poderá ser reconhecido.
Licença ou autorização especial de circulação, veículo/chassi especial ou requisito por excesso de peso/dimensão	**Excepcional quando efetivamente exigido**	Somente quando diretamente decorrente das características da carga e imposto por autoridade ou regulamentação local; não será reconhecido quando decorrer exclusivamente de escolha operacional do Contratado.
Escolta, balizamento, comboio ou segurança especial	**Excepcional quando especificamente exigido**	Somente quando exigido por autoridade, legislação, natureza militar/controlada da carga ou requisito formal de segurança aplicável à remessa; documentação externa idônea e submissão prévia quando possível.
Segregação, *stowage* (estivagem), *placarding* (sinalização), *blocking/bracing* (bloqueio/escoramento) ou manuseio especial DG/HAZMAT	**Excepcional quando especificamente exigido**	Somente o custo adicional que exceder o tratamento ordinário e decorrer de requisito específico do IMDG Code, do armador, terminal ou autoridade; itemização e documentação externa obrigatórias.

Natureza do custo	Tratamento	Regra geral
Inspeção, exame, *scanning* (escaneamento) ou verificação extraordinária	**Excepcional quando efetivamente exigida**	Somente quando imposta por autoridade, alfândega, armador ou terminal em razão da carga ou da remessa e não constituir procedimento ordinário já compreendido no preço do item; comprovação documental e vínculo com a Ordem de Serviço.
Pesagem ou repesagem extraordinária	**Excepcional quando efetivamente exigida**	Somente quando exigida adicionalmente por autoridade, armador ou terminal por circunstância específica não imputável ao Contratado. A VGM (*Verified Gross Mass* - Massa Bruta Verificada) ordinária e os procedimentos usuais de pesagem necessários ao embarque integram o preço do item.
Reembalagem, reenvasamento, reetiquetagem, remarcação ou embalagem certificada	**Ocorrência corretiva excepcional**	Reembolsável somente quando necessária para preservar o embarque ou adequar a carga e não causada por erro, omissão ou inobservância atribuível ao Contratado; deverá ser identificada a causa provável e apresentado documento externo do prestador efetivo ou fornecedor da embalagem.
Tratamento fitossanitário, fumigação ou substituição extraordinária de madeira/embalagem	**Ocorrência corretiva excepcional**	Somente quando efetivamente necessária para atender exigência fitossanitária ou ISPM 15 e não decorrente de falha atribuível ao Contratado; documentação externa e identificação do fato gerador obrigatórias.
Storage (armazenagem) extraordinária	**Não reembolsável quando atribuível ao Contratado**	Somente poderá ser analisada quando a permanência extraordinária decorrer de causa comprovadamente não imputável ao Contratado; deverá ser apresentada fatura externa, período cobrado, causa da permanência e vínculo com a Ordem de Serviço.
Demurrage (sobrestadia)	**Não reembolsável quando atribuível ao Contratado**	Somente poderá ser analisada quando não decorrer de atraso, erro, omissão, perda de *cut-off* (prazo limite operacional), falha de *booking* (reserva) ou outra causa sob responsabilidade do Contratado; exigidos período de *free time* (período livre), período efetivamente cobrado, tarifa de terceiro e documentação de suporte.
Detention / *per diem* (retenção ou diária de equipamento)	**Não reembolsável quando atribuível ao Contratado**	Tratada separadamente de *demurrage*; somente poderá ser analisada quando o uso prolongado do equipamento fora do terminal não decorrer de falha ou atraso imputável ao Contratado, mediante documentação do armador ou proprietário do equipamento e indicação do período cobrado.
Rollover (preterição/rolagem), *rebooking* (nova reserva), *rehandling* (remanuseio) ou movimentação adicional	**Não reembolsável quando atribuível ao Contratado**	Somente poderá ser analisado custo adicional decorrente de decisão ou ocorrência comprovadamente externa do armador, terminal ou autoridade; não serão transferidos à CEBW custos decorrentes de *overbooking* (excesso de reservas) previsível, erro de reserva, perda de *cut-off* (prazo limite operacional) ou falha operacional do Contratado.
Desvio extraordinário de rota, alteração de porto ou transporte terrestre adicional	**Excepcional quando indispensável**	Somente quando necessário por restrição superveniente da carga, autoridade, armador, terminal, fechamento de porto ou impossibilidade operacional comprovada; submissão e aprovação prévias pela STI/CEBW sempre que possível e reconhecimento apenas do custo adicional comprovado.

Natureza do custo	Tratamento	Regra geral
Outro custo excepcional de conformidade	**Excepcional, sujeito à análise individual**	Somente quando o Contratado identificar o requisito específico, o fato gerador, o prestador efetivo, o documento externo, o valor e o vínculo com a Ordem de Serviço e o documento de transporte. Alegações genéricas de "taxa IMDG", "*military cargo fee"* (taxa de carga militar), "*special handling"* (manuseio especial) ou similares não serão suficientes.
Sobretaxa geral extraordinária e superveniente de mercado	**Não constitui reembolso automático**	Sobretaxas gerais de risco de guerra, emergência, congestionamento ou similares não serão tratadas automaticamente como repasse. Eventual impacto relevante e extraordinário será analisado, quando cabível, segundo as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Cobrança genérica, taxa administrativa ou de coordenação, *mark-up* ou margem de lucro sobre reembolso	**Não admitida**	Despesas excepcionais deverão ser decompostas por fato gerador, prestador efetivo e documento de suporte. Não será admitida duplicidade com o preço ordinário, cobrança genérica, taxa de coordenação/administrativa, *mark-up* ou margem de lucro sobre valor de terceiro.

Sustentabilidade

4.2. Devem ser atendidos os seguintes critérios e requisitos de sustentabilidade:

4.2.1. Utilização de madeira com carimbo e certificação de tratamento, quando houver emprego de madeira para acomodação, escoramento ou proteção da carga, de acordo com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (*International Standard for Phytosanitary Measures* - ISPM 15).

4.2.2. Observância às regulamentações internacionais aplicáveis ao transporte marítimo de DG/HAZMAT, quando houver, de modo a reduzir riscos ambientais, de segurança e de manuseio durante a execução do transporte.

4.2.3. Priorizar, sempre que compatível com a execução do objeto e sem prejuízo à segurança, à rastreabilidade e aos prazos administrativos, o uso de documentos eletrônicos, comunicações digitais e planejamento logístico eficiente, a fim de reduzir retrabalhos, retenções, reenvios, deslocamentos desnecessários e custos indiretos associados à execução contratual.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, a substituição do Contratado por outro agente de carga internacional responsável pela execução do contrato ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiro, em razão de:

4.3.1. A natureza sensível das cargas transportadas exige rigoroso controle, rastreabilidade e responsabilização direta pela execução, **sendo imprescindível que o**

Contratado permaneça como responsável único perante a CEBW em todas as etapas *door-to-port* e mantenha a confidencialidade das informações.

4.3.2. A necessidade de assegurar o controle total da execução dos serviços pelo Contratado, evitando a diluição de responsabilidades e possíveis falhas de comunicação entre diferentes prestadores principais, o que poderia comprometer a eficiência operacional, a identificação de eventuais incidentes, a solução de discrepâncias e a fiscalização contratual.

4.3.3. A importância de preservar a segurança das cargas e a confidencialidade das informações relacionadas a PRODE, MEM, cargas sensíveis, cargas controladas e cargas DG/HAZMAT.

4.3.4. A vedação prevista neste item **não impede a utilização operacional** de armadores, transportadores terrestres, terminais portuários, agentes locais, empresas de embalagem, prestadores especializados em DG/HAZMAT ou outros terceiros necessários à execução do transporte marítimo internacional, desde que tal utilização observe as regras deste Termo de Referência e não afaste a responsabilidade integral do Contratado perante a CEBW.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes razões:

4.4.1. O objeto da presente contratação será requisitado **por demanda**, por meio de Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, **com pagamento apenas após a execução, comprovação e recebimento do serviço**, o que reduz o risco de desembolso antecipado pela Administração.

4.4.2. Considerando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de garantia contratual representaria custo adicional que poderia ser repassado à Administração por meio dos preços unitários ofertados. Conforme estabelece o Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a imposição de garantia contratual deverá ser feita “em cada caso”, devendo ser avaliada a pertinência da garantia a partir de justificativas razoáveis e proporcionais. No presente caso, o custo-benefício da exigência mostra-se desproporcional ao risco assumido, especialmente diante da vedação à antecipação de pagamento, da fiscalização por Ordem de Serviço e da possibilidade de glosa de valores indevidos.

4.4.3. A estrutura de acompanhamento e fiscalização prevista neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, com emissão de Ordem de Serviço, prazos administrativos, checklist documental de liquidação, controle dos preços unitários contratados, documentação das despesas excepcionais e apólice de seguro de cargas vigente da CEBW, proporciona mecanismos suficientes de

mitigação dos riscos contratuais.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte dos licitantes, tendo em vista que o objeto será executado por demanda, em múltiplas origens no exterior e com destinos em portos brasileiros definidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do Contrato, sendo a prestação do serviço de transporte sujeita à emissão de Ordem de Serviço pela STI/CEBW.

5.2. Os prazos para aquiescência, início e conclusão do serviço de transporte contratado serão os constantes nos **subitens 4.1.18 a 4.1.22** deste Termo de Referência.

5.3. Caso não seja possível a execução do serviço nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência suficiente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CEBW, com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou fato externo devidamente comprovado.

5.4. O Contratado **deverá manter comunicação tempestiva** com a STI/CEBW e com a fiscalização do contrato quanto ao status de coleta, *booking*, aceite da carga, processamento em terminal, emissão do *Bill of Lading*, embarque, trânsito e chegada ao porto brasileiro de destino.

5.5. O embarque marítimo internacional da carga **deverá ser precedido de autorização da STI/CEBW**, após o fornecimento, pelo Contratado, das informações e documentos mínimos necessários à verificação da conformidade da remessa com a respectiva Ordem de Serviço, com este Termo de Referência, com o RFQ, com o Contrato e com o item contratado.

5.5.1. Para fins do item anterior, antes do embarque marítimo internacional, o Contratado deverá encaminhar à STI/CEBW, por meio do endereço eletrônico <logistics@cebw.eb.mil.br>, as informações disponíveis e os documentos de suporte aplicáveis, incluindo, no mínimo:

a) identificação da Ordem de Serviço;

b) fornecedor/expedidor (*shipper*) e local de coleta;

c) porto de partida/exportação previsto;

d) porto brasileiro de destino;

e) armador ou transportador efetivo previsto;

f) rota marítima prevista, quando disponível;

g) número de *booking* (reserva de espaço), BL, MBL, HBL ou documento equivalente, quando já emitido;

h) descrição sumária da carga, quantidade e tipo de contêiner, quantidade de volumes e peso bruto estimado ou confirmado;

i) data prevista de embarque e previsão de chegada ao porto brasileiro de destino;

j) preço unitário contratual aplicável ao respectivo item;

k) memória de cálculo do valor estimado da Ordem de Serviço, correspondente ao preço unitário do item multiplicado pela quantidade de contêineres/trechos demandados;

l) indicação de despesas excepcionais ou reembolsáveis previsíveis, quando houver, acompanhadas da justificativa e da documentação de suporte disponível; e

m) confirmação de que a remessa não será realizada por serviço tipo *courier*, *parcel post*, *overnight carrier*, entrega expressa internacional ou modalidade equivalente, nem consolidada com cargas estranhas à respectiva Ordem de Serviço.

5.5.2. A autorização da STI/CEBW terá por finalidade verificar a aderência da remessa à Ordem de Serviço, ao item contratado, às restrições contratuais, à documentação mínima de transporte, à rastreabilidade da carga e às condições necessárias à fiscalização e liquidação da despesa, **não implicando transferência à CEBW da responsabilidade operacional do Contratado** pela escolha de rota, armador, terminal, agente, porto de partida, aceite da carga, cumprimento de exigências regulatórias ou execução integral do transporte.

5.5.3. **O Contratado não poderá realizar o embarque marítimo internacional da carga sem a autorização prévia da STI/CEBW**. O embarque realizado sem a autorização prevista neste item poderá ensejar rejeição total ou parcial do serviço, glosa de valores, não reconhecimento de despesas excepcionais ou reembolsáveis, responsabilização do Contratado por custos, atrasos, retenções, armazenagens, multas, danos ou prejuízos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.4. Caso, por característica operacional do transporte marítimo, alguma informação definitiva somente esteja disponível após o aceite da carga pelo armador ou

após a emissão final do BL/MBL/HBL, o Contratado deverá encaminhar previamente as informações estimadas ou preliminares disponíveis e complementar a documentação imediatamente após sua emissão, sem prejuízo da necessidade de autorização da STI/CEBW antes do embarque marítimo internacional.

5.6. **O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte**, quando em desacordo com os requisitos constantes neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato, na Ordem de Serviço ou nos respectivos anexos, **devendo ser corrigido/refeito/substituído às custas do Contratado**, quando a irregularidade lhe for atribuível, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da glosa de valores indevidos.

Local e horário da prestação do serviço

5.7. O serviço contratado será prestado no exterior, a partir do local de origem indicado na Ordem de Serviço, estendendo-se até o porto brasileiro de destino correspondente ao item contratado e indicado pela CEBW na respectiva Ordem de Serviço.

5.8. As coletas poderão ocorrer em fornecedores, armazéns, depósitos, instalações de consolidação, terminais portuários, instalações logísticas de terceiros, *Warehouse* da CEBW ou outros pontos de origem no exterior, conforme a necessidade administrativa e a respectiva Ordem de Serviço.

5.9. Quando a coleta ocorrer na ***Warehouse* da CEBW**, localizada em **8486 Tyco Road, Suite B, Vienna, VA 22182, United States of America**, deverão ser observados os horários administrativos informados pela STI/CEBW na respectiva Ordem de Serviço ou comunicação complementar.

5.10. A retirada de cargas em fornecedores externos à CEBW deverá observar os horários, janelas de coleta, requisitos de segurança, normas internas e condições operacionais do local de origem, cabendo ao Contratado coordenar tempestivamente a coleta com o fornecedor/expedidor e informar à STI/CEBW eventuais óbices relevantes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A proposta deverá considerar os **9 (nove) itens**, os quantitativos anuais estimados e os respectivos preços máximos unitários aceitáveis constantes do **subitem 1.1** deste Termo de Referência. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não constituem garantia de demanda mínima, obrigação de utilização integral ou direito do Contratado à indenização pela não utilização de qualquer item.

5.12. Para fins de dimensionamento, deverão ser consideradas as informações históricas e estimativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Relatório de Pesquisa de Preços, do RFQ e de seus anexos, sem que tais dados constituam obrigação de contratação futura por região, porto, rota, perfil de carga, tipo de contêiner ou volume mínimo.

5.13. O licitante deverá formular preço unitário para cada item em que desejar participar. Nos itens que reúnam mais de um país de origem, o preço ofertado deverá ser único e integralmente aplicável a todas as origens que compõem o item. O **menor preço unitário** por item constituirá o critério de classificação e julgamento, observado o respectivo **preço máximo unitário aceitável**.

5.14. As **despesas excepcionais ou reembolsáveis** previstas neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato e respectivos anexos não integram o preço ordinário do item e somente poderão ser reconhecidas mediante ocorrência do respectivo fato gerador, documentação externa idônea, vínculo com a Ordem de Serviço, necessidade comprovada e ausência de *mark-up*, taxa administrativa ou margem de lucro.

5.15. Custos ordinários previsíveis da operação *door-to-port*, inclusive apanha da carga, transporte terrestre ordinário na origem, coordenação operacional, agenciamento, encaminhamento, manuseio e processamento ordinários na origem, documentação ordinária de exportação, emissão ordinária do *Bill of Lading*, combustível, impostos, tarifas, taxas, sobretaxas e demais encargos ordinários na origem, frete marítimo internacional e acompanhamento da remessa até a chegada ao porto brasileiro de destino, deverão estar contemplados no preço unitário do respectivo item, sendo vedada cobrança autônoma adicional para essas mesmas finalidades.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, ressalvada a necessidade de conclusão regular das Ordens de Serviço já emitidas durante a vigência contratual e de preservação dos documentos necessários à fiscalização, liquidação, pagamento, auditoria e eventual acionamento da apólice de seguro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila quando cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o impedimento decorrer de fato atribuível ao Contratado.

6.3. As comunicações entre a CEBW e o Contratado devem ser realizadas por escrito e no idioma inglês sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) <logistics@cebw.eb.mil.br>.

6.3.1. Quando necessário o envio de correspondência física ou de documentos operacionais à CEBW, deverá ser utilizado o endereço da *Warehouse* da CEBW indicado no **subitem 5.9** deste Termo de Referência, salvo orientação diversa da STI/CEBW.

6.4. O Órgão Importador e/ou a CEBW poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CEBW poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, da documentação de liquidação, das despesas excepcionais, da apólice de seguro e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, considerando a natureza internacional, por demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.8. A CEBW poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do serviço contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Por razões de restrições de efetivo, os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo poderão ser acumulados, devendo o encarregado ser designado tempestivamente pela Seção Administrativa da CEBW e aprovado pelo Chefe da CEBW.

Fiscalização Técnica

6.11. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.14. O Fiscal Técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O Fiscal Técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término de vigência do serviço contratado sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, quando cabível.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado, falha documental, erro operacional ou serviço prestado com qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da CEBW ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. Compete também à fiscalização técnica conferir a memória de cálculo apresentada pelo Contratado em cada Ordem de Serviço, incluindo o item contratual aplicável, preço unitário, quantidade de contêineres/trechos, despesas excepcionais ou reembolsáveis, documentação externa de suporte e valor final a liquidar, quando houver.

Fiscalização Administrativa

6.19. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, se for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do serviço, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações, das prorrogações e das diligências realizadas, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Chefe da CEBW aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido por comissão, agente ou setor com competência para tal, a ser nomeado pelo Chefe da CEBW quando for o caso.

6.21.6. Coordenar a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a Gestão do Contrato, sempre que houver alteração relevante de contexto, ocorrência logística, diligência, alteração de cronograma, execução de Ordem de Serviço ou identificação de novo risco.

6.21.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.8. Enviar a documentação pertinente à Seção de Finanças da CEBW para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal ou instrumento equivalente emitido pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será efetuada mediante a chegada da carga ao porto brasileiro de destino indicado na Ordem de Serviço, juntamente com a disponibilização da documentação ordinária de transporte necessária à CEBW e aos órgãos de despacho aduaneiro no Brasil, e desde que cumpridos os requisitos de contratação constantes no tópico 4 (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO) deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, a atividade contratada;

7.2.3. Deixou de utilizar materiais, documentos, recursos humanos, agentes ou prestadores necessários à execução do serviço, ou os utilizou com qualidade inferior à demandada;

7.2.4. Apresentou cobrança sem suporte documental idôneo, com duplicidade, com *mark-up*, taxa administrativa, margem de lucro ou em desacordo com a metodologia de precificação contratada; ou

7.2.5. Pretendeu cobrar adicionalmente por componente ordinário já abrangido pelo preço unitário do item, ou incluiu despesa excepcional sem a comprovação exigida.

Recebimento

7.3. O serviço contratado será recebido, provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, pelo Fiscal Técnico e Administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, bem como a execução do serviço demandado na Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação do serviço e com os documentos

mínimos exigidos para a respectiva Ordem de Serviço.

7.5. O Fiscal Técnico e Administrativo realizará o recebimento provisório do serviço contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório do serviço com a entrega do termo detalhado referente à Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, bem como com o ateste preliminar da fatura, ou instrumento equivalente, por parte dos fiscais, técnico e administrativo, do contrato.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, documentos, procedimentos ou demais elementos sob sua responsabilidade nos quais se verificarem vícios, defeitos, danos, avarias, falhas ou incorreções resultantes da execução do serviço de transporte ou dos materiais, equipamentos ou insumos nela empregados, quando decorrentes de ato ou omissão atribuível ao Contratado, bem como a adotar todas as demais providências necessárias à regularização da execução e a arcar integralmente com os custos, despesas, encargos e prejuízos comprovadamente decorrentes da ocorrência.

7.7.1. Para os fins do **subitem anterior**, incluem-se, sem limitação, quando aplicáveis, as despesas e providências relacionadas à localização ou recuperação da carga, reembarque, reexpedição, redirecionamento ou retorno da carga, nova coleta ou transporte, armazenagem, retenção, manuseio adicional, acondicionamento, reembalagem, marcação, etiquetagem, documentação, correção ou reposição documental, novo *booking*, taxas adicionais, reparação de avarias e indenização pelos prejuízos, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.8. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único fiscal, conforme o **subitem 6.10** deste Termo de Referência, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e os demais documentos que julgar necessários, devendo ser encaminhado ao Gestor, juntamente com os demais documentos da respectiva Ordem de Serviço e com o termo de comprovação de chegada previsto no **subitem 7.9**, para fins de recebimento definitivo e consequente processo de liquidação da despesa.

7.9. Para fins de comprovação da conclusão material do transporte e de subsídio ao

recebimento definitivo do serviço, a chegada do material transportado ao porto brasileiro de destino indicado na Ordem de Serviço, a qual deverá ocorrer no prazo de até **80 (oitenta) dias corridos** a partir da aquiescência da Ordem de Serviço por parte do Contratado, deverá ser atestada mediante termo detalhado elaborado por militar da Divisão de Importação e Exportação de Material da Base de Apoio Logístico do Exército (DIEM/Ba Ap Log Ex) designado para o recebimento da carga, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço e do documento de transporte, a data de chegada, a quantidade de volumes e a condição aparente da carga, sem prejuízo da posterior apuração de avarias não aparentes, inconsistências documentais ou outras irregularidades.

7.9.1. A STI/CEBW realizará a análise da documentação apresentada pela fiscalização, pela DIEM/Ba Ap Log Ex e pelo Contratado e, constatado o cumprimento das exigências contratuais, o Gestor formalizará o recebimento definitivo do serviço. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, o Contratado será notificado, por escrito, para promover as respectivas correções.

7.9.2. Após o recebimento definitivo, a STI/CEBW verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente emitido pelo Contratado corresponde ao valor apurado para a respectiva Ordem de Serviço, solicitando sua correção quando necessário.

7.9.3. A documentação pertinente será encaminhada à Seção de Finanças da CEBW para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.10. Caso seja verificado, a qualquer tempo no transcurso da realização do serviço contratado, compreendendo desde o carregamento da carga no local de origem até sua chegada ao porto brasileiro de destino com a documentação aplicável, que as atividades desencadeadas pelo Contratado não obedecem às especificações técnicas ou outros requisitos, a CEBW terá o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, e deverá notificar o Contratado sobre tal intenção em **Relatório de Discrepâncias**, o qual deverá ser emitido pela CEBW em até **15 (quinze) dias corridos** da verificação das inconsistências.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, documentação, item contratual aplicável, preço unitário, despesa excepcional ou valor a liquidar, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Referência e no Contrato, com pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

7.12. Não será realizado o recebimento definitivo do serviço enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação correspondente cuja correção lhe caiba nos termos deste Termo de Referência

e do Contrato.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato, na Ordem de Serviço ou na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e constatada pela CEBW a execução do serviço, a liquidação ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, quando aplicável, as seguintes informações mínimas:

I) Itens transportados e descrição resumida da carga.

II) Data da emissão e data de vencimento.

III) Dados do Contrato, do Contratante e do Contratado.

IV) Número do contrato e número da Ordem de Serviço.

V) Origem, destino, porto brasileiro de destino e rota, quando aplicável.

VI) Número de *Master Bill of Lading* (MBL), *House Bill of Lading* (HBL) ou documento equivalente de transporte marítimo internacional.

VII) Item contratual aplicável, preço unitário, quantidade de contêineres/trechos e valor ordinário devido.

VIII) Identificação e documentação de suporte das despesas excepcionais ou reembolsáveis, quando houver.

IX) Informações bancárias para pagamento.

7.17. A documentação mínima para liquidação da despesa deverá incluir, conforme aplicável: Ordem de Serviço; aquiescência do Contratado; Nota Fiscal; BL/MBL/HBL ou documento equivalente; comprovante de chegada ao porto brasileiro de destino; memória de cálculo com identificação do item, preço unitário e quantidade executada; documentação externa de suporte das despesas excepcionais ou reembolsáveis; e demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CEBW.

7.19. A CEBW deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CEBW, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se situação de irregularidade na habilitação do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEBW.

7.21. Persistindo a irregularidade, a CEBW deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, com base na variação do *Consumer Price Index for All Urban Consumers* (CPI-U - Índice de Preços ao Consumidor para Todos os Consumidores Urbanos), indicador oficial da variação dos preços ao consumidor nos Estados Unidos da América, publicado *pelo U.S. Bureau of Labor Statistics* (BLS - Escritório de Estatísticas do Trabalho dos Estados Unidos da América). Para fins de cálculo, será utilizada a série *U.S. City Average, All Items, not seasonally adjusted* (Média das Cidades dos Estados Unidos, Todos os Itens, sem ajuste sazonal), identificada pelo código CUUR0000SA0.

7.24.1. Para o cálculo da atualização monetária, será considerado como índice inicial o CPI-U correspondente ao mês imediatamente anterior ao término do prazo de pagamento e, como índice final, o CPI-U correspondente ao mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, conforme valores oficialmente publicados pelo BLS. O fator de atualização e o valor atualizado serão apurados pelas seguintes fórmulas:

$$F = IF \div II$$

$$VA = VO \times F$$

- Onde:

F = fator de atualização monetária;

IF = índice final do CPI-U, correspondente ao mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

II = índice inicial do CPI-U, correspondente ao mês imediatamente anterior ao término do prazo de pagamento;

VA = valor atualizado a ser pago; e

VO = valor originalmente devido.

7.24.2. Caso o CPI-U correspondente a qualquer dos meses de referência ainda não tenha sido oficialmente publicado pelo BLS na data do cálculo, será utilizado, para o respectivo marco, o índice do mês mais recente anterior à correspondente data de referência que esteja oficialmente disponível.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado pela CEBW após o recebimento da Nota Fiscal emitida pelo Contratado ou de documento de cobrança equivalente, conforme serviço demandado em Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, executado, comprovado e recebido nos termos deste Termo de Referência.

7.26. O pagamento será efetuado após a completa prestação do serviço. A completa prestação do serviço ocorrerá quando da chegada da carga ao porto brasileiro de destino indicado pela CEBW, juntamente com a disponibilização da documentação ordinária de transporte necessária à CEBW e aos órgãos de despacho aduaneiro no Brasil.

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou outro meio utilizado para o pagamento.

7.29. Por se tratar de contrato celebrado na modalidade por demanda, o pagamento não implicará a quitação do valor global contratado, restringindo-se ao montante apurado com base

nos serviços efetivamente executados e formalmente requisitados por meio de Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, até o limite contratual aplicável.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.31. Os preços unitários contratados serão reajustáveis anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** contado da data-base de 8 de outubro de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice setorial estabelecido nesta seção.

7.31.1. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários dos serviços contratados, aplicando-se às Ordens de Serviço emitidas a partir da data em que se completar o respectivo interregno anual, sem alterar os preços aplicáveis às Ordens de Serviço anteriormente emitidas.

7.31.2. A variação dos preços unitários poderá ensejar a correspondente atualização do valor contratual, observados os quantitativos e os saldos aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de formalização previstos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.32. Para fins de reajustamento, será utilizado o índice **WPU30130101 - *Deep Sea Water Transportation of Freight*** (**Transporte Marítimo de Cargas de Longo Curso**), integrante do ***Producer Price Index*** (**PPI - Índice de Preços ao Produtor**), publicado pelo ***U.S. Bureau of Labor Statistics*** (**BLS -Departamento de Estatísticas do Trabalho dos Estados Unidos**), em sua série mensal sem ajuste sazonal.

7.33. O primeiro reajustamento considerará a variação do índice entre outubro de 2026 e outubro de 2027. Os reajustamentos subsequentes considerarão períodos anuais sucessivos, preservada a data-base de 8 de outubro de 2026, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual.

7.34. O reajustamento dos preços unitários será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = PV \times (IR \div IV)$$

Em que:

a) **PR** corresponde ao preço unitário resultante do novo reajustamento;

b) **PV** corresponde ao preço unitário vigente imediatamente antes do reajustamento;

c) **IR** corresponde ao valor do índice WPU30130101 referente ao mês de outubro do ano do reajustamento; e

d) **IV** corresponde ao valor do índice WPU30130101 referente a outubro de 2026, no primeiro reajustamento, ou ao valor utilizado como IR no reajustamento imediatamente anterior, nos subsequentes.

7.34.1. Serão consideradas as variações positivas e negativas do índice, de modo que o reajustamento poderá resultar em aumento ou redução dos preços unitários contratados.

7.34.2. Para o cálculo, será utilizado o valor inicialmente divulgado pelo BLS para o respectivo mês de referência, mediante registro da publicação oficial, do valor empregado e da memória de cálculo. Revisões estatísticas posteriores não implicarão recálculo de reajustamentos já formalizados, ressalvada a correção de erro material.

7.35. Caso o índice correspondente ao período de reajustamento ainda não tenha sido oficialmente divulgado pelo BLS, permanecerão provisoriamente aplicáveis os preços unitários vigentes. Após a divulgação, serão apuradas as diferenças positivas ou negativas relativas às Ordens de Serviço emitidas a partir da data em que o reajustamento produzir efeitos, para pagamento ou compensação, conforme o caso, mediante registro no processo administrativo.

7.36. O reajustamento será processado pela Administração, mediante instrução pela fiscalização contratual, contendo a identificação da série oficial utilizada, os valores dos índices aplicáveis, a memória de cálculo e a demonstração dos novos preços unitários. Caberá ao gestor do Contrato conferir a documentação e encaminhá-la à autoridade competente para autorização.

7.36.1. Após a autorização, o reajustamento será formalizado por **apostilamento**, observada a disponibilidade orçamentária e, quando pertinente, a correspondente atualização do valor e do saldo contratual, sem alteração dos quantitativos originalmente contratados ou das condições de execução dos serviços.

7.36.2. Na hipótese de alteração da denominação, do código ou da base numérica da série utilizada, sem modificação de seu conteúdo econômico, será mantida a série correspondente, mediante comprovação da continuidade pelo BLS e registro administrativo. Em caso de extinção definitiva, poderá ser utilizado índice sucessor oficialmente reconhecido como equivalente pelo BLS, mediante justificativa técnica e formalização pertinente. Inexistindo sucessor oficialmente equivalente, a adoção de outro índice setorial dependerá de justificativa técnica, concordância das partes e formalização por **termo aditivo**, previamente à sua aplicação.

7.37. O eventual reconhecimento de despesas excepcionais ou reembolsáveis expressamente admitidas neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato e respectivos anexos não se confunde com reajuste, atualização automática ou alteração do preço unitário contratado, dependendo sempre da ocorrência do fato gerador e do atendimento aos controles estabelecidos.

7.38. As despesas excepcionais ou reembolsáveis expressamente admitidas neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato e respectivos anexos somente poderão ser reconhecidas quando necessárias, efetivamente incorridas, discriminadas, vinculadas à respectiva Ordem de Serviço e ao documento de transporte aplicável, suportadas por documentação externa idônea e cobradas sem mark-up, taxa administrativa ou margem de lucro.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Brasileira ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8. Praticar os atos lesivos previstos abaixo:

8.1.8.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

8.1.8.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

8.1.8.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

8.1.8.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

8.1.8.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato.

8.1.8.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

8.1.8.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações anteriormente descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Brasileira, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública Brasileira, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, bem como nos **subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no **subitem 8.1.4**, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos **subitens 8.1.5 a 8.1.8**, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 8.1.3**, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no **subitem 8.1.2**, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no **subitem 8.1.1**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela CEBW, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta da empresa, bem como os cadastrados pela empresa no Sistema de Contratações Internacionais (SiCoI) da CEBW.

8.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta da empresa e os cadastrados pela empresa no SiCoI da CEBW serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da República Federativa do Brasil (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente para seu julgamento.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a pena, exigidos, cumulativamente:

8.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Brasileira.

8.12.2. Pagamento da multa.

8.12.3. Transcurso de **01 (um) ano da aplicação da penalidade**, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **02 (dois) anos da aplicação da penalidade**, no caso de declaração de inidoneidade.

8.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

8.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no **subitem 8.12**, e **respectivos subitens**, deste Termo de Referência.

8.12.6. A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 8.1.5 e 8.1.8** deste Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.13. Os débitos do Contratado resultantes de multas administrativas ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante decorrentes do Contrato celebrado com fundamento neste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos celebrados com o Contratante, nos termos do § 8º do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade ***Online Reverse Bid Auction*** (Leilão Reverso Online), com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Para fins operacionais no Sistema de Contratações Internacionais (SiCoI), **a disputa ocorrerá pelo preço unitário de cada item**. Cada item será adjudicado ao licitante que oferecer o menor preço unitário, desde que atendidas as condições de participação, aceitabilidade, habilitação, exequibilidade, especificações técnicas e demais termos e condições do RFQ e de seus anexos.

9.3. Será considerada mais vantajosa, para cada item, a proposta que apresentar **o menor preço unitário**, desde que observadas as condições de aceitabilidade, habilitação, exequibilidade, documentação e conformidade com o RFQ, este Termo de Referência, o Contrato e respectivos anexos.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, com prestação dos serviços sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, e pagamento conforme os serviços efetivamente executados e comprovados.

9.5. Cada Ordem de Serviço será dimensionada com base no item contratual aplicável, no respectivo preço unitário, na quantidade de contêineres/trechos demandados e nas despesas excepcionais ou reembolsáveis expressamente admitidas e comprovadas, quando houver.

Exigências de habilitação

9.6. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo os documentos exigidos, as condições de apresentação e os procedimentos de análise e verificação, estão estabelecidos nos **subitens 4.16.1 a 4.16.4 do RFQ 0036-2026**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para a vigência inicial de **12 (doze) meses** é de **US$ 945.070,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e setenta dólares norte-americanos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

10.2. Os **preços unitários de referência** de cada item constam da **tabela do subitem 1.1** deste Termo de Referência e constituem os preços máximos unitários aceitáveis na licitação.

10.3. Os valores e quantitativos estimados constituem parâmetros de planejamento e julgamento, não representam garantia de demanda mínima e não obrigam a CEBW à utilização integral de qualquer item. O valor efetivamente contratado e pago decorrerá dos itens

adjudicados a cada licitante e dos serviços efetivamente demandados, executados e comprovados.

10.4. O valor de cada Ordem de Serviço será dimensionado segundo a metodologia prevista neste Termo de Referência e no Contrato, pela multiplicação do preço unitário do item pela quantidade de contêineres/trechos demandados, acrescida, quando cabível, das despesas excepcionais ou reembolsáveis expressamente admitidas e comprovadas. Tais despesas consumirão o saldo disponível do valor global contratado e não constituirão acréscimo automático ao valor do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União alocados para o Exército Brasileiro.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme declaração de disponibilidade e adequação orçamentária constante dos autos:

I) Gestão/Unidade: **00001/160094 - Comissão do Exército Brasileiro em Washington.**

II) Fonte de Recursos: **1000000000**

III) Programa de Trabalho: **171477**

IV) Natureza de Despesa: **33.90.39**

V) Plano Interno: **I1DSATSAIMP**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A CEBW poderá, mediante apostilamento contratual, atualizar a indicação da dotação orçamentária vinculada à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de utilização de recursos oriundos de outro Programa de Trabalho e/ou Plano Interno pertencente ao Exército Brasileiro, desde que compatível com o objeto contratado e observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, nos termos do Art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICE

- **APÊNDICE 1**: Modelo da Ordem de Serviço.

A assinatura eletrônica fundamenta-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Washington, D.C., 25 de novembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington
Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR - Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

ORDEM DE SERVIÇO nº XXX - STI/CEBW

(Apêndice 1 ao Termo de Referência NUP 64324.003496/2026-41)

1 - IDENTIFICAÇÃO	
Contrato nº	**Objeto do Contrato**
xxxx/aaaa	<Descrição do objeto do contrato>

Unidade	Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)		
Solicitante	<Nome do solicitante>	**E-mail**	logistics@cebw.eb.mil.br

2 – DADOS DA CARGA E DO SERVIÇO			
PC / Case	<preencher>	**Fornecedor / expedidor**	<nome, contato, e-mail e telefone>
Endereço de coleta	<endereço completo, cidade, país>	**Porto brasileiro de destino**	<BRRIO / BRSPB / BRRIG>
Descrição sumária da carga	<preencher>	**Contêiner / volumes / peso estimado**	<20 ft / 40 ft; qtd volumes; peso bruto; dimensões>
DG/HAZMAT	<não / sim: UN, classe, SDS/MSDS, DGD ou documento aplicável>	**Documentos disponíveis**	<Commercial Invoice, Packing List, licenças, outros>

3 – INSTRUÇÕES / ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
a. O embarque marítimo internacional somente poderá ocorrer após apresentação dos documentos exigidos para exportação/transporte e autorização da STI/CEBW. b. O Contratado deverá emitir recibo de coleta no momento da retirada do material e informar à STI/CEBW, assim que disponíveis, os dados de *booking*, BL/MBL/HBL, armador, rota e previsão de chegada. c. Instruções adicionais: <preencher, se houver>.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS					
Item	**Descrição do serviço / cobrança**	**Base de cálculo**	**Preço unitário (US$)**	**Quantidade**	**Valor estimado (US$)**
1	**<descrição do trecho contratual>**	preço unitário por contêiner/trecho	**<XX,XX>**	<qtd.>	**<XX,XX>**
2	**Despesa excepcional/reembolsável previamente autorizada, se houver**	documento externo idôneo	**<XX,XX>**	<qtd.>	**<XX,XX>**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ORDEM DE SERVIÇO (US$)					**<XX,XX>**

Observação: *os valores estimados desta Ordem de Serviço servem ao controle administrativo da execução, devendo o valor final a liquidar observar a Nota Fiscal ou Invoice (Fatura), o BL/MBL/HBL, o item contratual aplicável, o preço unitário, a quantidade executada, a documentação de suporte das despesas excepcionais ou reembolsáveis e a metodologia prevista no Termo de Referência, no RFQ, no Contrato e respectivos anexos.*

5 – DATAS E PRAZOS							
Data da emissão	<dd/mm/aaaa>	**Aquiescência até**	<dd/mm/aaaa>	**Coleta até**	<dd/mm/aaaa>	**Chegada até**	<dd/mm/aaaa>

*Observação: prazos conforme TR/Contrato - aquiescência em até **05 (cinco) dias corridos**; coleta em até **20 (vinte) dias corridos** após a aquiescência; chegada em até **80 (oitenta) dias corridos** após a aquiescência, salvo prorrogação formalmente justificada e aceita, quando cabível.*

Washington, D.C., dia de mês de ano.

_____
<Nome completo>
Responsável pela Demanda

_____
<Nome completo>
Verificador da Ordem de Serviço